



EMENDA Nº
(à MPV nº 1010 de 2020)

Acrescente-se, onde couber, artigo à MPV nº 1010 de 2020, com a seguinte redação:

“Art. Acrescente-se o inciso XXII ao art. 3º da Lei nº 9.427 de 26 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

Art. 3º
XXII - Será dada prioridade para fiscalização *in loco* nos locais e equipamentos relativos a sistemas isolados ou com até 2 (duas) interligações ao SIN.”

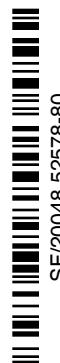
JUSTIFICAÇÃO

Em 3 de novembro de 2020, o Amapá foi assolado por grave apagão cujos efeitos perduram até hoje. Cidadãos brasileiros restaram no escuro por vários dias, sem qualquer perspectiva de melhora e submetidos a situações desumanas.

Os prejuízos dessa ação criminosa, que está sendo investigada pela Polícia Federal e pela Polícia Civil do Amapá, são inestimáveis: comerciantes perderam diversos produtos, pessoas perderam o único alimento que tinham, não houve o fornecimento regular de água, o que ensejou que amapaenses tivessem que tomar água diretamente do rio Amazonas, sem qualquer saneamento. O resultado desse desastre não poderia ser outro: um aumento expressivo de pessoas contaminadas pelo coronavírus; doentes pela falta de condições sanitárias mínimas que o apagão ocasionou, perda de bens pessoais e de fontes de renda.

Diante disso, devem ser feitas alterações legislativas que reforcem o já existente dever de fiscalização inerente à atuação do Poder Executivo, a fim de evitar que novos casos ocorram.

Destaque-se que em uma fiscalização *in loco* é possível detectar pequenos vazamentos de óleo, pressão de gás abaixo do normal, a situação da bucha (por meio do equipamento termovisor, que permite checar a temperatura





das conexões, o que não é possível monitorar a distância). Somente a temperatura do óleo e do rolamento dos motores é possível monitorar a distância.

Não é possível a distância é o monitoramento da temperatura do barramento, de bucha, das conexões.

A medida aqui proposta, portanto, prevê apenas o dever de priorização de fiscalização *in loco* nos locais e equipamentos relativos a sistemas isolados ou com até 2 (duas) interligações ao SNI, evidentemente mais sujeitos às falhas decorrentes do descaso histórico com as regiões mais afastadas do país.

Tendo isso em mente, e conhecendo a importância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
(REDE-AP)

